

Código de Conduta e Ética de Atividades de Consultoria de Valores Mobiliários e Mercado Imobiliário – UBS Brasil Serviços de Assessoria Financeira Ltda.

Categoria: Legal, Compliance, Governança e Ética

Responsável/Emissor: Head de C&ORC Brazil

Por que temos este documento complementar?

O intuito desta política é buscar promover o cumprimento das leis, regulamentações e disposições de governança interna, incluindo o Código de Ética, aplicáveis à UBS Brasil Serviços de Assessoria Financeira Ltda. ("UBS Serviços") referentes às atividades de consultoria de valores mobiliários ("Consultoria de Valores Mobiliários") e consultoria imobiliária ("Consultoria Imobiliária" e, em conjunto com Consultoria de Valores Mobiliários, simplesmente, "Atividades de Consultoria") desenvolvidas pela área de Investimentos Imobiliários do UBS Brasil ("*Real Estate & Private Markets Brazil*"), a fim de evitar a exposição do Grupo UBS a eventuais riscos e responsabilidades legais, de *compliance* e reputacionais.

O disposto neste documento também é aplicável a quaisquer outras entidades do UBS ou terceiros que, eventualmente, prestem serviços à UBS Serviços, tal como a REC Gestão de Recursos S.A., incluindo, também, seus respectivos funcionários e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ("Representantes").

Os princípios gerais e as regras de conduta e ética contidos neste documento também deverão ser observados pela UBS Serviços e seus Representantes, conforme aplicável, no desenvolvimento de quaisquer outras atividades direta ou indiretamente relacionadas às Atividades de Consultoria, expressamente regulamentadas e supervisionadas pelas autoridades brasileiras.

Este documento é baseado no:

- Código de Conduta e Ética do UBS (*Code of Conduct and Ethics of UBS*) (1-C-001254) e as leis e regulações aplicáveis.

A quem essa política se aplica?

Local
Brasil
Pessoa Jurídica
UBS Brasil Serviços de Assessoria Financeira Ltda
Divisão de Negócios
Asset Management
Área de Negócios
Real Estate & Private Markets Brazil
Funções
Todas

Infrações a esta política podem resultar em ações disciplinares, incluindo demissão.

Válido desde: Outubro de 2018

Índice

Observações Gerais	3
1.Leis e regulamentações aplicáveis	3
2. Licença para a atividade de Consultoria de Investimentos.....	3
3. Descrição geral das Atividades de Consultoria permitidas à UBS Serviços	3
4. Descrição Geral das limitações referentes às Atividades de Consultoria	4
5. Descrição geral das regras de conduta aplicáveis às Atividades de Consultoria	4
6. Descrição de segregação aplicável às Atividades de Consultoria	5
6.1. Política e Procedimentos de Barreira de Informações:.....	6
7. Política e Procedimentos de Investimentos Pessoais.....	6
8. Treinamento Contínuo de Representantes.....	7
8.1. Treinamentos para Novas Contratações	7
8.2. Iniciativas Anuais de Treinamento por Computador.....	7
8.3. Treinamentos Presenciais.....	7
9. Boletins e Alertas de <i>Compliance</i>	8
10. Necessidade de atualização	8

Observações Gerais

A UBS Brasil Serviços e Assessoria Financeira Ltda. (“UBS Serviços”) é uma companhia limitada estabelecida no Brasil autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários.

As Atividades de Consultoria a serem desenvolvidas pela UBS Serviços, conforme sugerido por este Código suplementar ao Código Global de Conduta e Ética do UBS, estão sujeitas à legislação brasileira aplicável, em especial à regulamentação e supervisão da CVM, conforme descrito em detalhes abaixo.

1. Leis e regulamentações aplicáveis

A UBS Serviços está sujeita a regulamentações específicas publicadas pela CVM em relação à atividade de consultoria de valores mobiliários.

Os requisitos para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários são estabelecidos pela Instrução CVM Nº 592, de 17 de novembro de 2017 (“ICVM 592/17”).

Além disso, as disposições estabelecidas por meio dos seguintes normativos editados pela CVM também poderão ser aplicáveis às Atividades de Consultoria desenvolvidas pela UBS Serviços, na medida em que relacionadas a investimentos no mercado imobiliário através de fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento em participação (em conjunto, doravante, simplesmente denominados “Fundos de Investimento”): (i) a Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento (“ICVM 555/14”); (ii) a Instrução CVM Nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578/16”), que trata da constituição, do funcionamento e da administração de Fundos de Investimento em Participações e (iii) a Instrução da CVM Nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472/08”), a respeito da constituição, administração, funcionamento, oferta pública de distribuição de cotas e divulgação de informações dos fundos de investimento Imobiliário.

As Atividades de Consultoria também estão sujeitas às leis e regulamentações específicas relativas (i) à prevenção à lavagem de dinheiro (notadamente a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM Nº 301 de 16 de abril de 1999), (ii) à prevenção de práticas relacionadas à corrupção (Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e (iii) à adequação do perfil dos clientes aos produtos e serviços oferecidos (*suitability*) (Instrução CVM Nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”).

Ainda, sempre que aplicável, a UBS Serviços estará sujeita aos normativos publicados pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), agência autorreguladora à qual entidades do grupo UBS no Brasil são associadas.

2. Licença para a atividade de Consultoria de Valores Mobiliários

A atividade de consultoria de valores mobiliários somente pode ser desenvolvida por indivíduo ou instituição domiciliada no Brasil e que esteja devidamente autorizada pela CVM, conforme estabelecido na ICVM 592/17.

3. Descrição geral das Atividades de Consultoria permitidas à UBS Serviços

De acordo com a ICVM 592/17, a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários envolve a orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.

As seguintes formas de orientação, recomendação e aconselhamento são permitidas de acordo com a ICVM 592/17: (i) sobre classes de ativos e valores mobiliários; (ii) sobre títulos e valores mobiliários específicos; (iii) sobre prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários; e (iv) sobre outros aspectos relacionados às atividades de consultoria de valores mobiliários.

Adicionalmente, de acordo com a ICVM 472/08, consultores especializados podem ser contratados pelos fundos de investimento imobiliários para realização das Atividades de Consultoria. Tais consultores especializados são autorizados a dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de imóveis, empreendimentos imobiliários e valores mobiliários integrantes ou que possam vir a integrar a carteira dos Fundos de Investimento disponíveis no mercado.

Não há exigência de autorização prévia da CVM para o desempenho da parcela das Atividades de Consultoria que envolva Consultoria Imobiliária, assim entendida aquela que tem por objeto bens imóveis. Por outro lado, a autorização prevista na ICVM 592/17 é exigida para a execução da parcela das Atividades de Consultoria que tenha por objeto valores mobiliários.

Ademais, para atuar nas Atividades de Consultoria, a UBS Serviços deverá ser formalmente contratada pelos Fundos de Investimento, representados por seu administrador, para prestação de tal serviço.

4. Descrição Geral das limitações referentes às Atividades de Consultoria

Conforme estabelecido pela ICVM 592/17, a UBS Serviços e seus Representantes não devem: (i) atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observadas as regras de segregação apresentadas no item 6 (seis) do presente documento; (ii) proceder qualquer modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, salvo prévia e expressa autorização do cliente; (iii) garantir níveis de rentabilidade; (iv) omitir informações sobre conflito de interesses e os riscos inerentes ao objeto da consultoria prestada; (v) receber remuneração, benefício ou vantagem que possa vir a prejudicar a independência na prestação de serviços em questão; (vi) atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

Adicionalmente, em consonância com a ICVM 472/08, a UBS Serviços e seus Representantes, no exercício das Atividades de Consultoria, deverão se abster de praticar quaisquer atos que caracterizem conflito de interesse entre os Fundos de Investimento, de um lado, e a UBS Serviços e/ou qualquer de seus Representantes, de outro lado, sem que tenha havido prévia aprovação específica e informada por parte da assembleia geral de cotistas.

São exemplos de situações caracterizadoras de conflitos de interesse: (i) aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície pelo Fundo de Investimento, de imóvel de propriedade do consultor ou de pessoas a eles ligadas; (ii) alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo de Investimento tendo como contraparte o consultor ou pessoas a eles ligadas; (iii) aquisição de imóvel de propriedade de devedores do consultor por meio dos Fundos de Investimento uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; e (iv) aquisição de valores mobiliários de emissão do consultor ou de pessoas a eles ligadas, por meio dos Fundos de Investimento.

Em adição ao acima exposto, é vedado à UBS Serviços, na condição de consultor especializado de Fundos de Investimento, ser contratada para o exercício da função de formador de mercado para as cotas dos Fundos de Investimento, ainda que obtenha as autorizações regulatórias necessárias ao exercício da função.

5. Descrição geral das regras de conduta aplicáveis às Atividades de Consultoria

As atividades da UBS Serviços como consultora de valores mobiliários, devem observar as seguintes regras de conduta:

- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses dos clientes acima dos interesses da UBS Serviços e de seus Representantes;
- II. desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração as regras de *suitability* apresentadas na ICVM 539/13;
- III. cumprir o Contrato de Consultoria firmado com os clientes da UBS Serviços, sendo que este deve apresentar, dentre outras características, os seguintes aspectos:
 - a. descrição da remuneração aos serviços prestados;
 - b. informações sobre os possíveis conflitos de interesse entre as atividades de consultoria de

- valores mobiliários e outras atividades desenvolvidas pelas demais instituições do Grupo UBS;
- c. os riscos inerentes aos diferentes tipos de operações de valores mobiliários;
 - d. o conteúdo e a periodicidade das informações divulgadas aos clientes;
- IV. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com os clientes da UBS Serviços;
 - V. manter todos os documentos utilizados para suporte das recomendações de investimento devidamente arquivados, atualizados e à disposição dos clientes da UBS Serviços;
 - VI. suprir os clientes da UBS Serviços com informações e documentos relativos aos serviços de consultoria prestados, bem como informações sobre os riscos inerentes às operações recomendadas;
 - VII. evitar práticas que possam afetar de forma adversa as Atividades de Consultoria informando a CVM sempre que for verificado qualquer indício ou violação de regulamentação cuja fiscalização caiba à tal entidade reguladora;
 - VIII. segregação total das outras atividades desenvolvidas pelo UBS, tais como, administração de recursos de terceiros, *investment banking*, intermediação de operações no mercado de valores mobiliários, dentre outras atividades;
 - IX. se abster de tomar decisões de investimentos pessoais baseadas no conhecimento de bens ou transações dos clientes da UBS Serviços e violar a Política de Investimento Pessoal do UBS;
 - X. cumprir com todas as obrigações durante o desenvolvimento das atividades da UBS Serviços de acordo com a ICVM 592/17 e as demais regulamentações aplicáveis, exercendo cuidado diário para que toda pessoa responsável as pratique com o cuidado e a diligência que adotariam na administração de seus próprios negócios, e ainda, acordando em ser responsável por qualquer violação ou irregularidade cometida no desenvolvimento das Atividades de Consultoria.

Quaisquer Representantes da UBS Serviços que não tenham certeza da existência de um conflito de interesse deverão consultar a área de *Compliance* Local imediatamente.

6. Descrição de segregação aplicável às Atividades de Consultoria

De acordo com a ICVM 592/17, o exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pelo grupo UBS no Brasil, tendo como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse com outras áreas de negócios do grupo. Assim, deve-se ressaltar que a área de *Real Estate Brazil* encontra-se totalmente segregada das demais áreas do UBS no Brasil.

Procedimentos operacionais com os objetivos a seguir, entre outros, devem ser adotados:

I – separação física entre a área responsável pelas atividades de consultoria de valores mobiliários e as demais áreas do grupo UBS;

II – definição clara e apurada das práticas que asseguram o uso apropriado das instalações, equipamentos e arquivos que são utilizados por mais que um setor da instituição;

III – preservação de informações confidenciais por todos os Representantes, proibindo a divulgação de informações confidenciais para pessoas não autorizadas ou para pessoas que possam utilizar tais informações de maneira inapropriada no curso de um processo de tomada de decisões referente a investimentos próprios ou de fundos de terceiros;

IV – implementação e manutenção de treinamento de programa para seus Representantes que tenham acesso a informações confidenciais;

V – acesso restrito a arquivos, bem como adoção de controles que restrinjam e permitam a identificação de pessoas com acesso a informações confidenciais;

VI – estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários e realização de investimentos pessoais por Representantes da UBS Serviços; e

VII – confidencialidade e sigilo aplicável a todos os Representantes da UBS Serviços.

6.1. Política e Procedimentos de Barreira de Informações:

A fim de cumprir com todos os requisitos regulatórios e internos globais e locais aplicáveis, o UBS estabelece um processo referente à criação de uma barreira de informações para auxiliar na prevenção (i) de divulgação não autorizada de Informações Sensíveis, (ii) de criação de situações de conflitos de interesse entre diferentes negócios e (iii) do uso equivocado (ou o mau uso percebido) dessas informações.

Barreiras de Informações também são criadas para assegurar que Informações Sensíveis sejam somente comunicadas aos Representantes do UBS que possuam necessidades de negócios legítimas para saber ou ter acesso a tais informações.

Ainda, além de auxiliar na prevenção de divulgação não autorizada de Informações Sensíveis, o estabelecimento de barreiras de informações por meio de separação física/eletrônica permite que áreas do UBS continuem com as atividades de vendas, de *trading*, de pesquisa, de consultoria, dentre outras, independentemente e sem a criação de situações de conflito de interesses, apesar de outras áreas poderem estar em posse de Informações Sensíveis.

Vale ressaltar que as Barreiras de Informações permanentes dentro do grupo UBS estão principalmente alocadas nas Soluções de *Corporate Client*, *Investment Banking* e *Securities Research*, Controle de Risco de Crédito, *Real Estate & Private Markets Brazil* e *WM IPS*.

Esta sessão fornece um índice básico dos princípios de Barreira de Informações e deve ser lida em conjunto com a íntegra da Política e Procedimentos de Barreira de Informações, encontrada na <http://goto/infobarrier>.

7. Política e Procedimentos de Investimentos Pessoais

A UBS Serviços adota a Política Global de Investimentos Pessoais do Grupo UBS (“Política Global”) e este Código que estabelecem critérios, guias, procedimentos e processos referentes aos investimentos pessoais a serem realizados por Representantes da UBS Serviços em determinados setores, locais e unidades de negócios. A Política Global deve ser aplicada a todos os Representantes no Brasil em todas as transações em negociações de títulos públicos, títulos privados e outros investimentos disponíveis no mercado brasileiro.

A Política Global e este Código requerem, entre outros fatores:

- Divulgação de contas de investimento de todos os Representantes ao UBS Brasil como parte de um procedimento interno, sendo que as cópias das confirmações (*affirmation online*) devem ser enviadas ao *Compliance*. As atividades nas contas pessoais devem estar sujeitas ao monitoramento e vigilância pelo time de *Compliance*;
- Apresentação e Localização da Conta – todos os Representantes do UBS com base no Brasil devem divulgar suas contas cobertas (como por exemplo, contas de investimentos pessoais, contas de investimento de cônjuges ou parceiros domésticos, crianças e outros familiares) que são financeiramente dependentes do Representante. Contas cobertas devem ser centralizadas no UBS ou em uma corretora aprovada e designada;
- Transações com valores mobiliários, em certos casos, devem ser previamente autorizadas pelo *Compliance* por meio de sistema automatizado (e.g. membros da área de Gestão de Investimento devem obter aprovação prévia de seu diretor).

- Posições em ativos financeiros devem ser mantidas por um período mínimo; e
- Conflitos devem ser evitados (por exemplo, um(a) operador(a) comprando um ativo financeiro que ele/ela próprio(a) comercializa, um(a) analista adquirindo ativos emitidos por uma companhia que ele/ela cobre ou um(a) investidor(a) do banco lidando com um ativo de seu próprio(a) setor).

Representantes não podem comprar nenhum ativo da Lista Restrita ("Restricted List") e, aqueles que estejam sensibilizados pela barreira de informação por terem trazido tal ativo para "de trás da barreira da informação", não podem negociar os ativos que constem na Lista Cinza ("Grey List").

Esta seção fornece um sumário dos princípios básicos para Investimento Pessoais e deve ser lida em conjunto com a Política Global e com as demais Políticas e Procedimentos de Investimentos Pessoais, encontradas em <http://goto/pad>.

8. Treinamento Contínuo de Representantes

É parte vital da estratégia do UBS controlar de forma efetiva riscos relacionados com o Código Conduta e Ética de Negócios, Barreira de Informações, Segurança da Informação, prevenção à lavagem de dinheiro (AML), Fraude, Investimento Pessoal, entre outras matérias.

Por este motivo, existe um programa de treinamento contínuo revisado anualmente. O Time de Treinamento de *Compliance & Operational Risk Control* ("C&ORC Education") tem a responsabilidade total pelos programas de treinamento de *Compliance* e *Operational Risk* (C&ORC) das Américas, incluindo o desenvolvimento e a implementação de um plano delineado de educação, em parte, para aconselhar o staff a exercer suas funções de acordo com as leis, regulamentos, políticas e melhores práticas da indústria ("Plano de Treinamento"). Os programas buscam trazer soluções de treinamento efetivas e eficientes, fornecendo aos Representantes toda a informação necessária para que possam exercer suas responsabilidades.

O Plano de Treinamento apoia as necessidades de treinamento em diferentes níveis e inclui treinamento com base em computadores (CTB's), bem como treinamentos com presença física. Alguns dos treinamentos no plano podem ser necessários para todos os Representantes, outros serão de escopo limitado, sendo aplicáveis apenas para certos Representantes dependendo de suas posições, área de negócios, local, ou ainda, de sua função e período de serviço.

8.1. Treinamentos para Novas Contratações

O Plano de Treinamento inclui o treinamento por computador para novas contratações. Todas as novas contratações são requeridas a completar uma série de treinamentos on-line baseados em módulos. O Representante tem entre 30 e 90 dias para finalizar tais treinamentos, dependendo de sua posição, área de negócios, local ou sua função.

Dependendo de suas responsabilidades, alguns dos novos Representantes são designados a fazer treinamentos presenciais adicionais, caso necessário.

8.2. Iniciativas Anuais de Treinamento por Computador

Treinamentos anuais necessários, bem como os treinamentos "Encontro Anual de *Compliance*" e o "Encontro Anual de *Anti-Money Laundering*", são incluídos e cobrem tópicos identificados no Treinamento de Análise de Necessidades. Também ocorrerão treinamentos referentes a produtos específicos, supervisão e novos regulamentos.

8.3. Treinamentos Presenciais

Certos Representantes, incluindo novos contratados, são designados para treinamentos presenciais dependendo de suas responsabilidades profissionais. Para estes Representantes, é dedicado um programa de treinamento que inclui uma apresentação do C&ORC abordando tópicos como as Atividades e Responsabilidades de consultoria de valores mobiliários, o Código de Ética, Segurança da Informação, *Trading* Pessoal, Presentes e Entretenimento, Atividades Externas, *Anti-Money Laundering* e Atividades Políticas.

9. Boletins e Alertas de *Compliance*

Sempre que considerado necessário, o C&ORC emite materiais escritos incluindo pontos específicos de *Compliance*. Estes materiais incluem "Boletins de *Compliance*" e "Alertas de *Compliance*". Os Boletins de *Compliance* tratam tipicamente de mudanças legais e regulamentares. Os Alertas de *Compliance* são utilizados como lembretes de uma política ou de um procedimento existente ou para o encaminhamento de um assunto de interesse geral relevante ao negócio ou, ainda, à função básica de *Compliance*, como por exemplo, reportes de comentários inapropriados feitos via e-mail. Boletins e Alertas podem ser autônomos ou complementados por outros tipos de treinamentos, sejam estes presenciais ou por computadores, conforme determinado pelo C&ORC e/ou aplicável à unidade de negócios.

10. Necessidade de atualização

O C&ORC, em conjunto com *Real Estate & Private Markets Brazil*, é responsável por assegurar que este Código de Conduta e Ética seja atualizado de modo que reflita os processos estabelecidos e que esteja em acordo com as leis e regulamentações locais e os requisitos das Políticas do UBS.

Este Código de Conduta e Ética deverá ser revisado a cada 12 meses ou, antecipadamente, sempre que necessário, com o intuito de estar em acordo com as regras locais, e apresentado para aprovação do *BRCC local – Brazil Risk and Control Committee*.